

271

Folha no	01	de	100
no	190	de	1997



Câmara Municipal de São Paulo

LEI DO HOJE PROJETO DE LEI Nº 01 - FL 01-0190/1997

AS COMISSÕES DE: 18 MAR 1997

Comissão de Legislação e Justiça

Rel. Jus. Sr. Nivaldo E. Maia

Abundância de Trabalho Pública;

Educação, Cultura e Esportes;

Economia e Planejamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

Art. 1º - Fica criado um parque de esportes, convivência e de lazer a ser implantado dentro dos limites do Autódromo de Interlagos cujas atividades terão funcionamento entre as competições automobilísticas oficiais.

§ 1º - A implantação do parque de que se trata o "caput" deste artigo dar-se-á nas áreas e edificações livres e/ou ociosas existentes nos limites do Autódromo de Interlagos e em compatibilidade com as funções do complexo automobilístico.

§ 2º O Executivo definirá, através de projeto, as atividades esportivas, de convivência e de lazer compatíveis com cada área disponível à implantação do parque.

Art. 2º - O Executivo poderá proceder a realização de um concurso público com o objetivo da definição do projeto de remodelação paisagística e arquitetônica do complexo automobilístico, esportivo, de convivência e de lazer.

§ 1º - O projeto de remodelação de que trata o "caput" deste artigo deverá assegurar:

- I - a utilização contínua pela população das áreas de lazer, convivência e esportivas definidas pelo projeto;
- II - a segurança do desenvolvimento das atividades no local;
- III - A implantação do "Museu Ayrton Senna";

IV - a manutenção das condições adequadas de utilização do complexo automobilístico à época das competições.

A máxima preservação das áreas verdes e arborizadas ali existentes.

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997

-DT. 10-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

1 VOLTAS A 2ª DISCUSSÃO

13 MAI 1997

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANCÃO

15 MAI 1997

PRESIDENTE



Folha no	02	proc
n.º	190	97

Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - As alterações efetuadas no autódromo com o objetivo de dar estrutura ao desenvolvimento específico das corridas automobilísticas ocasionais deverão ser subsidiadas pela iniciativa privada.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1997.


ANTONIO GOULART
Vereador